

EXCELENTÍSSIMA SRA. MINISTRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE.

DENUNCIA - FRAUDE ELEITORAL - CONTAGEM DE VOTOS

PROTOCOLO SISTEMA SEI 26/10/2018
Nº 2018.00.000013829-4 DOC Nº 0897094



RICARDO FREIRE VASCONCELLOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 25.786, CPF. 523.436.341-49, com endereço em Brasília, DF, e **VICENTE PAULO DE LIMA**, brasileiro, engenheiro mecatrônico, Crea/DF 6724

Com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, e em defesa do Estado Democrático de Direito, e transparência das informações públicas, lisura no processo eleitoral vem perante Vossa Excelência, eminente Procurador, apresentar

DENÚNCIA DE POSSÍVEIS INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DE DIVERGÊNCIA DE DADOS EM APURAÇÃO ELEITORAL E TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO ELEITORAL

Desfavor ao **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, representado na pessoa de sua Excelentíssima Presidente Ministra **ROSA WEBER**, pelos fatos narrados a que se seguem;

No dia 07 de outubro de 2018, foi realizado, em todo o Brasil o primeiro Turno das Eleições nacionais, e todos cidadãos brasileiros foram as urnas para elegerem seus representantes tanto na Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Câmaras legislativas, dos Governos dos Estados e para Presidente da República.

Tudo estaria em plena normalidade se as eleições possuísem um sistema de controle contra possíveis problemas e que detectassem manipulações de votos, que poderiam ser detectados nas urnas eletrônicas como prevê no art. 59-A da lei 9.504/97 acrescido t. 2º da Lei 13.165/15 que rege as eleições nacionais.

Hoje o cidadão brasileiro vota mas não tem segurança de que seu voto foi computado, eis que não existe uma prova documental de que seu voto pode ser conferido e a segurança que a votação deveria lhe transmitir.

E de fato há possibilidade de se fazê-lo confirmar por meio de um voto impresso, sendo que desde 2015, quando se aprovou pelo Congresso Nacional a Lei 13.165/15 do qual o art 2º desta lei incluiu o art. 59-A na Lei

9.504/97 (Lei das eleições) garantiu ao eleitor a possibilidade de impressão do voto, com sua confirmação impressa e sem contato manual ou visual de qualquer outra pessoa, fora o eleitor que votou e seu armazenamento interno sem contato humano, garante também sua inviolabilidade.

No caso de que se cuida, a impressão do boletim de urna tem o mesmo sentido da impressão do voto impresso, não se identificaria o voto, não atrasa a votação, não possibilita fraudes, pelo contrário, é uma forma de auditoria, e é lacrada dentro da mesma urna como a informação do Boletim de Urna por sua conferência.

Não exige alteração na segurança, pelo contrário aumenta a segurança, como se existe uma impressora que imprime o Boletim de Urna, basta programá-la para durante a votação, imprima o voto em uma urna lateral sem contato humano, com a confirmação do que se votou, após finalizado, basta alterar o pedido de impressão para o boletim de urna. E que deve, obviamente, bater com os votos impressos.

Mas este artigo 59-A da Lei 9.504/97 alterado pelo art. 2º da Lei 13.165/15 que era a "solução do problema de não se ter uma comprovação documental" - este argumento foi rechaçado por 8 a 2 pelos Ministros do STF na medida cautelar de efeito suspensivo concedida a ADI 5889/DF Requerida pela então eminente Procuradora Geral da República Rachel Elias Dogde.

Dois ministros da Suprema Corte votaram por deferimento do "voto impresso em conjunto com o voto eletrônico", o Ex Presidente do TSE Ministro DIAS TOFFOLI **defende que o voto impresso não é inconstitucional**, o outro Ministro que votou contra a inconstitucionalidade **foi o eminente Ministro GILMAR MENDES, que em seu voto vencido, vê como possibilidade a impressão do voto como forma de segurança da conferência de votação paralela e em caso de problemas na urna a votação impressa seria o meio intermediário auditável a ser analisado para garantia da lisura das eleições** - e que com isso não vê inconstitucionalidade no artigo questionado na ADI sobre a possibilidade de que o voto tenha sua comprovação impressa, *in verbis*:

É flagrante a intenção de ridicularizar, a qualquer custo, os argumentos que o Relator sabe serem verdadeiros e, sobretudo, procedentes.

A impressão do voto ou, como é reconhecido no meio técnico, o rastro de papel, consubstanciado na materialização do voto eletrônico, é a solução internacionalmente recomendada - exceto

pelos valorosos e geniais técnicos do TSE - para que **as votações eletrônicas possam ser auditadas de forma independente**, medida que, **inexplicavelmente, causa ojeriza, verdadeiro pânico, à Corte eleitoral brasileira. (...)**

Fica patente, na atitude defensiva/agressiva adotada pelo principal responsável pelo descumprimento dos dispositivos impugnados na ADI, a preocupação em combater cada argumento que, historicamente, vem sendo denunciado às instâncias decisórias do processo eleitoral. No entanto, são as colocações próprio Relator que **escancaram as entranhas vergonhas desse processo e ratificam a veracidade dos argumentos que, em última análise, nada mais são do que fatos constatados ao longo do tempo.** (voto Min. GILMAR MENDES ADI 5889)

Sendo voto vencido por reconhecer **como competente apenas o Congresso Nacional**, concedeu-se a suspensão da eficácia do art, 59-A da Lei 9.504/9759-A alterado pelo art; 2º da Lei 13.165/15 e não o STF e nem o TSE teriam esta competência, pois trata-se de Lei aprovada no Congresso Nacional que ainda está vigente, o único dispositivo que está suspenso é o artigo que define o voto impresso acoplado a urna eletrônica que também registra o voto. Isso significa que o **art. 59 com seus seguintes estão vigentes, o que possibilita a auditoria.**

São 600 mil urnas, em todo o Brasil, mas cada urna possui cerca de 250 votos apenas, apesar de serem 600 mil urnas cada uma tem poucos votos fácil de se conferir pelas mesmas autoridades competentes para conferência e votação paralela que é um direito de que é votado, como a própria eminente Procuradora - afirma em sua petição inicial da medida cautelar na ADI 5889/DF que **"aqueles representantes legais dos partidos podem comparar o resultado do BU"**, que é um documento que **deve ser público, assim como, os votos internos que são sigilosos e sem identificação, podendo a população ter uma base legal de auditoria** por meio das autoridades competentes para esta **votação paralela de conferência, o que não invalida e não viola o sigilo das votações.**

Sendo assim, mesmo que o STF tenha se pronunciado liminarmente ser inconstitucional imprimir o voto não é inconstitucional a auditoria antes da apuração, pois a Lei permite.

Vale dizer, com todos requisitos adotados, continuaram a possibilidade de indícios de fraude nas urnas, e vários casos foram relatados em todo o território nacional e o que se desconfiou é que, as urnas, podem, não ser, apenas fraudadas durante a inserção de votos. Mas a fraude pode ocorrer

com uma soma de fatores, os votos inválidos, votos nulos, e os percentuais de apuração, com isso além da medida oficial que é a fiscalização das votações, esta procura abordar que pode haver uma discrepância, e **que as urnas de primeiro turno são objeto deste estudo e podem ter sido manipuladas durante a apuração dos votos e que os números apresentados do candidato JAIR BOLSONARO pode ter sido muito acima dos 50% dos votos antes de apuradas todas urnas do país.**

De posse de vários destes possíveis acontecimentos de gravidade superlativa, já inclusive alertado pelo eminente Ministro Gilmar Mendes em seu voto vencido na Medida Cautelar ADI 5889 - DF

Há necessidade de auditoria dos votos para segurança da votação antes da apuração e durante a mesma.

Para tal, foi elaborado um relatório de apuração dos votos em tempo real que elas ocorreram e foram expostas pelos dados do próprio TSE, onde se observou uma possível fraude, o que cabe uma análise mais apurada dos dados que serão apresentados: **verificou-se em primeira análise que o resultado de 46.03% dos votos obtidos em primeiro turno por JAIR BOLSONARO TEM INDÍCIOS DE SEREM MATEMATICAMENTE DIFÍCEIS: De se almejar que se chegou ou seja, apenas 46,03%, pelo que será apresentado.**

Este relatório foi elaborado com base nos dados públicos do sitio do Youtube da Globo News, que ainda permanecem com os mesmos dados na rede mundial de computadores, e podem ser acessados por qualquer cidadão - são dados acerca da apuração do primeiro turno da eleição presidencial de 2018.

Sendo que todos estes dados foram fornecidos pelo TSE e também pode ser acessados em seu site - Foi feita uma análise do vídeo e da sequência dos dados apresentados pelo TSE, em especial dos percentuais apurados e dos respectivos resultados, e foram detectadas algumas incompatibilidades, relatadas a seguir.

No dia 7 de outubro de 2018, às 19:04 h, a Globo News, durante a reportagem do seu programa de plantão apresentou o primeiro resultado parcial da apuração para presidente, tendo como fonte o TSE. O primeiro boletim informava **53,49 % das urnas apuradas**, conforme o quadro abaixo:

Candidato	Nº votos válidos	% dos válidos
-----------	------------------	---------------

Jair Bolsonaro	27.583.751	49,02%
Fernando Haddad	14.681.232	26,09%
Ciro Gomes	6.925.984	12,31%
Geraldo Alckmin	2.723.633	4,84%

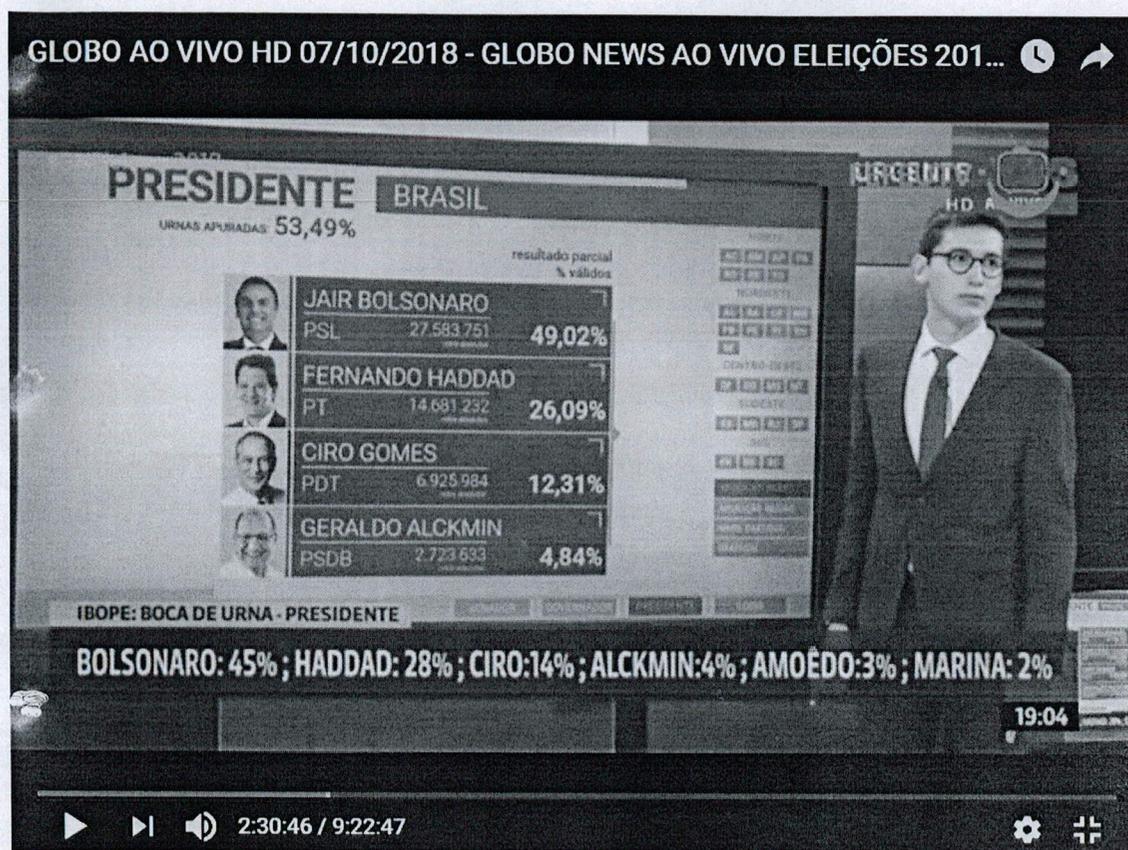


imagem com os dados e a hora da exibição:

Às 19:06h foi apresentado um quadro com a distribuição dos votos por região do Brasil com os seguintes percentuais de urnas apuradas:

% de urnas apuradas	Norte	Nordeste	Centro Oeste	Sudeste	Sul
TOTAL	48,02%	43,93%	73,51%	10,99%	85,38%
Bolsonaro	41,47%	45,44%	58,27%	57,40%	57,37%
Haddad	37,97%	27,77%	18,54%	18,74%	11,50%
Ciro Gomes	9,30%	11,27%	11,57%	12,91%	9,24%

Alkmin	4,78%	2,82%	4,50%	3,72%	4,31%
--------	-------	-------	-------	-------	-------

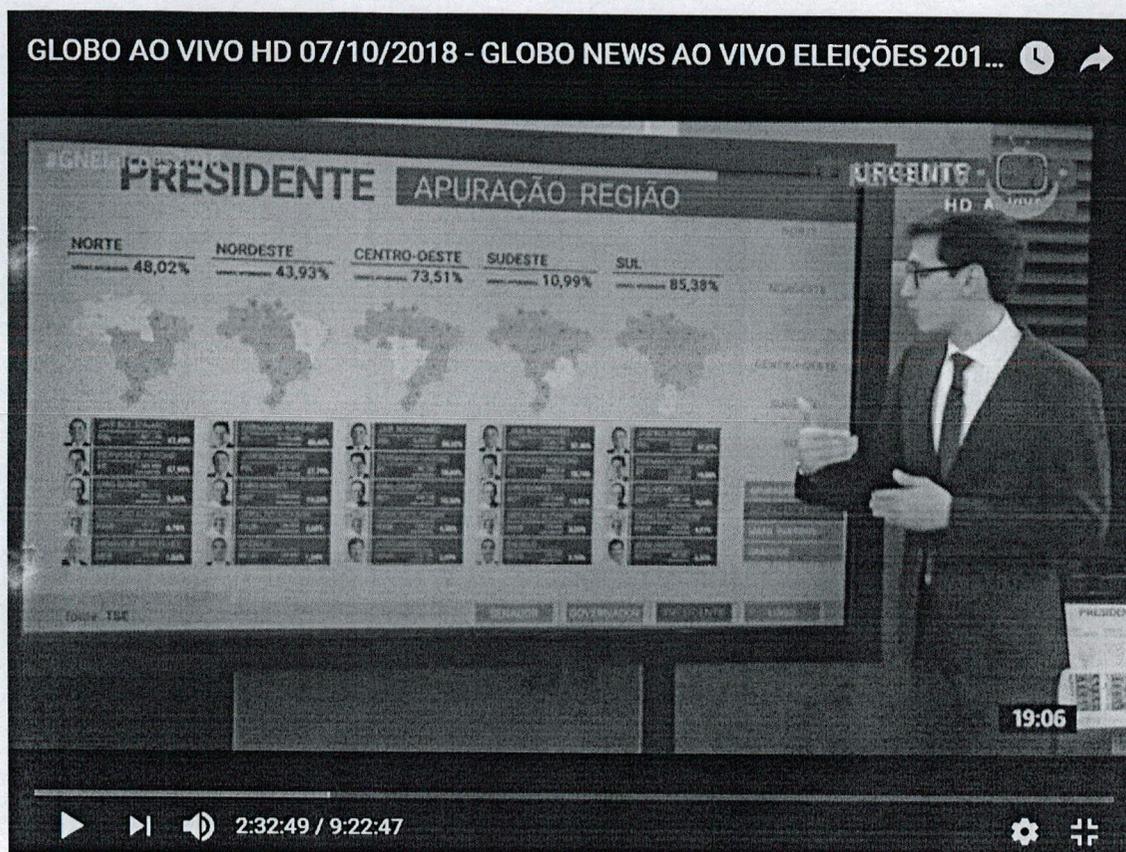
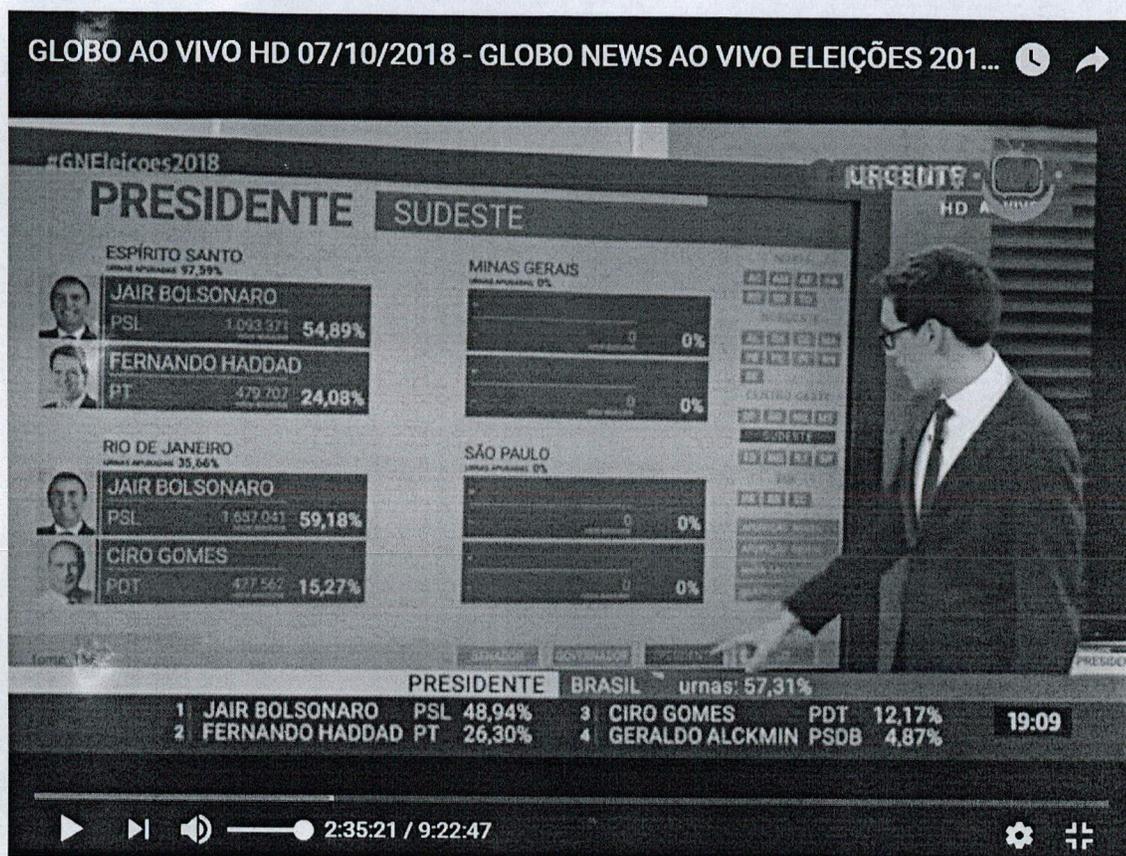


imagem com os dados e a hora da exibição - Fonte: TSE:

cabe observar que a região Sudeste, mais desenvolvida do Brasil, que abriga os 3 maiores colégios eleitorais, ou seja, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, tinha apenas 10,99 % de urnas apuradas; ou seja, só haviam sido computados os votos dos estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, conforme a imagem a seguir, exibida às 19:09 h:



Observe-se a fonte das informações no canto inferior esquerdo da tela, "Fonte TSE" e NENHUM VOTO em Minas Gerais e São Paulo; neste momento, a apuração já estava assim:

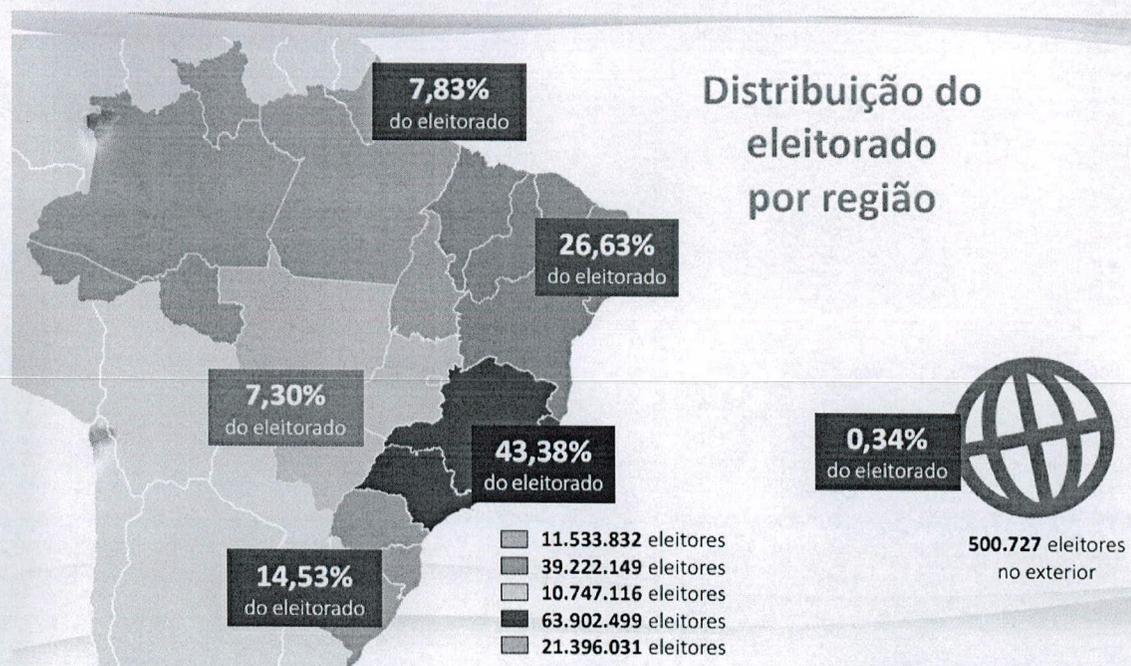
Horário	% apurado	Bolsonaro	Haddad	Ciro	Alckmin
19:04	53,49	49,02	26,09	12,31	4,84
19:09	57,31	48,94	26,30	12,17	4,87

Vale dizer, continuava a entrada de votos do nordeste e nada de Minas e São Paulo, e dos outros estados do Sudeste também estavam entrando.

A ausência dos votos de MG e SP não têm justificativa técnica nenhuma e há forte indício de que pode ter havido intervenção no sistema de apuração dos votos, o que deveria ser automático.

"Eu até nem estou entendendo porque a sudeste está mais atrasada porque São Paulo já tinha aparecido a avaliação de governador e Minas também, não sei porquê Minas e São Paulo não estão aparecendo ai na região sudeste." Márcia Cavallari, diretora-executiva do Ibope.

Esta foi a resposta da Diretora-Executiva do Ibope à pergunta da jornalista Andrea Sadi sobre a probabilidade de não haver segundo turno para presidente.



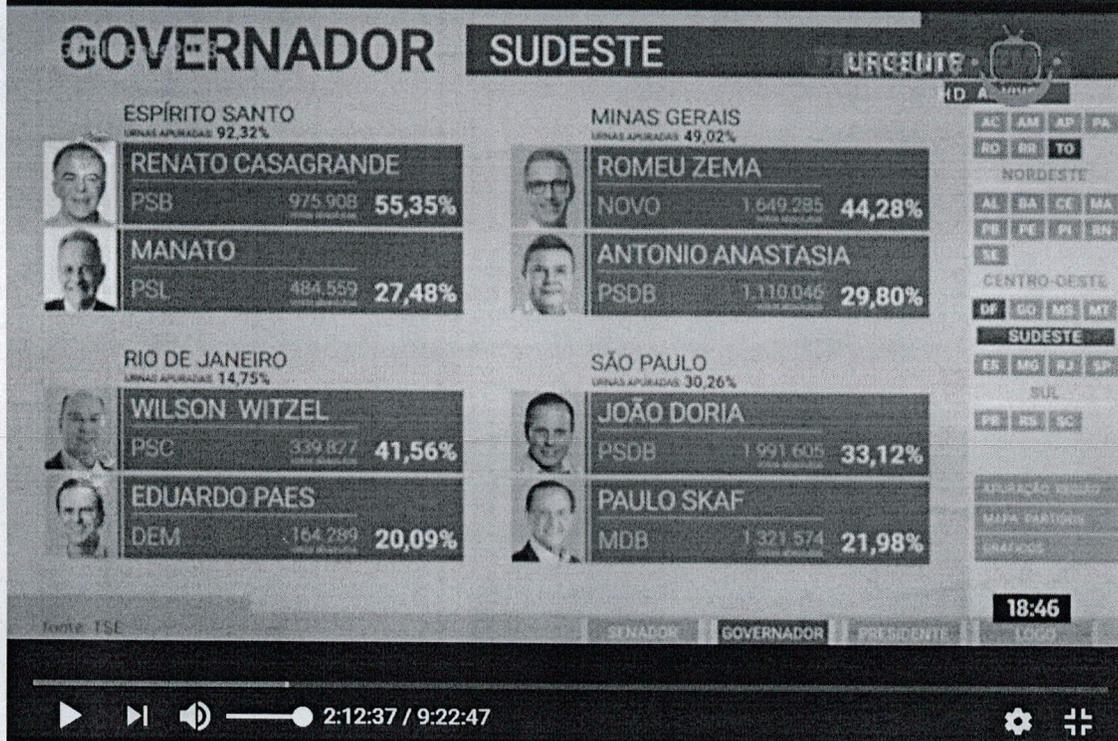
MG equivale a 10,7% do eleitorado brasileiro e SP equivale a 22,4% do eleitorado brasileiro, ou seja, SP, sozinho, equivale a quase toda a região nordeste; MG e SP são quase metade do eleitorado brasileiro!

Daqui que veio a pergunta da jornalista Andrea Sadi: se com 53,47% da apuração, estando o candidato Bolsonaro com 49,02% e a região nordeste, única onde ele estava em 2º já estar com 43,93% e a região sudeste apenas com 10,11% de urnas apuradas e ainda não havia entrado os votos nem de MG nem de SP é certo afirmar que o candidato Bolsonaro terá mais de 50%;

Vale ressaltar, o percentual dele poderia cair um pouco enquanto não entrassem os votos de MG e SP, porém quando entrassem ele subiria certamente e ultrapassaria os 50% facilmente, pois ele partiu de 49,02%. Faltavam apenas 0,8% de votos para chegar aos 50%.

Porém, matematicamente há como estimar estes votos e corrigir os percentuais de votos de cada candidato para tentar entender o porquê da não divulgação dos votos de MG e SP:

Às 18:46 h, divulgou-se a apuração da região sudeste para governador:



Estado	% de urnas apuradas	Nº de votos válidos
Espírito Santo	92,32	1.763.211
Rio de Janeiro	14,75	817.707
Minas Gerais	49,02	3.724.799
São Paulo	30,26	6.013.030

Estes percentuais referem-se ao horário **18:46** h; com os percentuais da apuração presidencial no sudeste apresentada no horário **19:09** h pode-se estimar os percentuais dos candidatos e calcular seus votos no 1º boletim de apuração presidencial em situação matematicamente exposta:

Estado	% de urnas 18:46 h	Nº de urnas 19:09 h
Espírito Santo	92,32	97,59
Rio de Janeiro	14,75	35,66
Minas Gerais	49,02	53,92*
São Paulo	30,26	33,29*

* Nestes 25 minutos, ES evoluiu 5,71% e o RJ evoluiu 141,76%; estimemos uma evolução para MG e SP de 10%: certamente foi mais do que isso, porém não há informação no vídeo para embasar uma evolução maior.

O próximo passo no cálculo de que pode haver uma discrepância na apuração foi determinar quantos votos teve no final da apuração de MG e SP cada candidato e aplicar estes percentuais de apuração do horário **19:09 h**, somar com os votos apurados constantes do 1º boletim das **19:02 h** e calcular os novos percentuais apurados:

Votos totais dos 4 primeiros candidatos em MG e SP:

Candidato	Votos MG*	% 19:09 h	Votos SP*	% 19:09 h	MG + SP
Bolsonaro	5.308.047	<u>53,92%</u>	12.378.012	33,29%	6.347.591
Haddad	3.037.957	"	3.833.982	"	2.649.369
Ciro	1.278.819	"	2.650.440	"	1.428.900
Alkmin	506.590	"	2.224.049	"	921.328

* extraídos do TSE

Candidato	% 19:04 h	Votos da 19:04 h (sem MG, SP)	Votos de MG e SP que não entraram às 19:04 h	Votos das 19:04 h + MG + SP	% corrigido (inclui MG e SP)
Bolsonaro	49,02	27.583.751	6.982.739	34.566.490	<u>53,68</u>
Haddad	26,09	14.681.232	2.914.399	17.595.631	27,33
Ciro	12,31	6.925.984	1.571.871	8.497.855	13,20
Alkmin	4,84	2.723.633	1.004.865	3.728.498	5,79

Como, ao final da apuração o candidato Bolsonaro teve 46,03% e no início 49,02%, ou seja,

Estranha-se este fato de que BOLSONARO baixou 2,99%. Quase 3 % - algo que matematicamente vai de encontro ao resultado encontrado, e para quem vinha em progressão e faltava apenas 0.8% para atingir 50% dos votos e com a entrada de votos da região sudeste (maciça entrada de votos, a tendência

seria crescer como mostra o gráfico corrigido pelo tempo e porcentagem de votos comparados a apuração de governador e dos outros cargos.

Partindo do percentual inicial corrigido para 53,68% e subtraindo 2,99% que foi a baixa ao longo da apuração, teremos como resultado final da apuração 50,69%, eleito no primeiro turno por análise matemática.

O que se expõe ao pedido que se solicita a Vossa Excelência, uma apuração por autoridades isentas e competentes para o ato, como a denúncia vem a demonstrar por indícios fortes de materialidade do ato.

Esta análise ainda é contrária a impressão de probabilidade encontrada de que ele deveria aumentar o percentual de votos e não diminuir.

As abstenções, os votos nulos e brancos aumentaram em relação a 2014; supostamente e que deve ser apurado, o motivo da não divulgação dos resultados de MG e SP: desconfia-se e por isso mesmo deve ser apurado por pessoas isentas e competentes para o ato, que se fosse detectado uma possível manipulação a apuração, supôs que se retirando MG e SP o percentual do Bolsonaro seria inferior a 50% tendo tempo para ajustar as abstenções, votos nulos e brancos!

Porém matematicamente o resultado apresentado é inviável e possivelmente e erraram quanto a porcentagem, eis que a contagem de votos para Governador e os outros cargos continuou correta e, apenas a de Presidente foi alterada, isso fez com que a porcentagem de votos para Presidente pudesse ter sido alterada, mas não a de Governador, então como se houve entrada de votos válidos a tendência de crescimento era visível e não decréscimo dos votos em quase 3%, pois mesmo com uma possível manipulação e com os votos que eles ainda lançariam para o Bolsonaro ele ainda assim obteve 50,69% dos votos válidos, o que lhe conferiu a vitória em primeiro turno, e este cálculo apresentado não é um cálculo aleatório ele foi feito com base nos dados do próprio TSE, sendo assim solicita-se que se faça a análise dos mesmos.

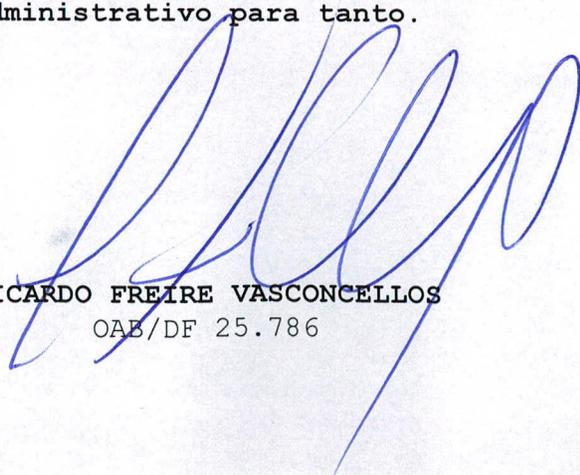
Vale dizer, os dados apresentados são os dados extraídos do TSE, as imagens expostas estão públicas na internet e prints de tela do programa que apresentou a apuração ao vivo para todo o Brasil. Dados que podem ser confirmados com as próprias fontes que os possuem, e por estes peticionários acessando o próprio site www.youtube.com,

O que está exposto nesta denúncia não busca de forma nenhuma impedir ou suspender o pleito eleitoral de que se aproxima no dia 28 de outubro de 2018, mas sim chamar atenção das autoridades competentes que há indícios **matemáticos de** que houve discrepância na votação e nos dados apresentados, e na contagem dos votos, para isso é importante o BU para conferência dos votos nulos, abstenções, e checagem se o número de votos daquela urna bate com o colhido pelos fiscais.

Com efeito, tem-se outro fato interessante, sendo de conhecimento público que o TSE substituiu a empresa responsável pelas informações e apurações, agora contratando a empresa CPD CONSULTORIA PLANJEAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ: 00.395.228/0001-28, e além disso exonerou por meio de ato publicado no Diário Oficial o Sr. Rodrigo Curado Fleury, do cargo de Diretor Geral do TSE, sendo substituído pelo Dr. Flavio Pansieri.

Mas, já havia alertado o professor Diego Aranha "fraudar a contagem de votos **de mais de um cargo e com muitos candidatos é muito mais difícil do que se fraudar apenas dois**", sendo assim, **foi onde se descobriu a fraude**, os votos de **governador continuaram a crescer no entanto os de presidente não cresceram em mesma proporção, na verdade pararam**, em estados onde Bolsonaro possui filhos que se elegeram, um deles com mais de 1 milhão e 800 mil votos (deputado mais votado do país) e seus candidatos atingiram votações altas, estranha-se que a porcentagem de votos dele tenha decrescido em quase 3% sendo que o Nordeste já estava todo apurado, e ele precisaria apenas de 0,8%, no entanto, **os votos do Governador continuaram a crescer em larga escala, por isso a fraude matemática foi detectada**. Em resumo Bolsonaro está eleito desde o dia 07 de outubro com no mínimo 50,69%.

Diante do exposto, requer que sejam apurados imediatamente os fatos aqui narrados, registrando a sua extrema gravidade, comunicado ainda os órgãos investigativos, bem como procedendo abertura de inquérito e ou processo administrativo para tanto.



RICARDO FREIRE VASCONCELLOS
OAB/DF 25.786

VICENTE PAULO DE LIMA
Engenheiro CREA/DF 6724